



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 34/2024 - LEGISLATIVO

Ementa: Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

Baixado para a Comissão

☒ Justiça e Redação

☐ Orçamento e Finanças

☐ Políticas Públicas

Parecer Técnico

☒ Jurídico

☐ Contábil

Mangueirinha ____ / ____ / ____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 20 / 05 / 2024

Presidente: _____

Secretário: _____

VOTAÇÃO

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 27 / 05 / 2024

Presidente: _____

Secretário: _____

Retirado em ____ / ____ / ____, conforme Ofício n.º ____.



Câmara Municipal de Manguueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 34 /2024 – LEGISLATIVO

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr.
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Manguueirinha ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.


Diogo André Carniel Noll
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/04/24, às 10 h 27 min.





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA.

A homenagem é prestada como reconhecimento ao trabalho desenvolvido por este valoroso membro de nossa cidade.

Zé Maria como é conhecido nasceu em 25 de novembro de 1965 na Comunidade de Santa Luzia, filho da Sra. Ana Luiza de Oliveira e do Sr. Sebastião Custódio de Oliveira, cursou até o 6º Período do Curso de Educação Física.

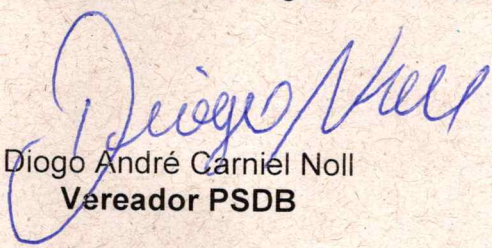
Praticante de esportes desde os 10 anos de idade Zé foi catequista por mais de 35 anos, tendo em torno de 450 (quatrocentos e cinquenta) afiliados, jogando futebol disputou os campeonatos paranaenses de 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, dez jogos abertos do sudoeste do Paraná, estando na final em nove vezes dos dez, sendo campeão em cinco deles.

Foi campeão dos jogos da juventude em 1999, 2000 e 2003.

Em 1998 iniciou o trabalho com escolinha de futebol para as crianças, função que exerce até hoje e dentre outros, treinou na infância, o Jogador Alexandre Pato que ficou mundialmente conhecido.

Zé Maria é um exemplo de hombridade a ser seguido e o título ora apresentado é um pequeno ato de reconhecimento aos serviços por ele prestados à Comunidade.

Plenário da Câmara Municipal de Manguinhos Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.


Diogo André Carniel Noll
Vereador PSDB





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recibido em: 03/05/24 às 07h30 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 030/2024

REF. PROJETO DE LEI N.º 034/2024

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito de Mangueirinha, ao *Senhor José Maria de Oliveira*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Art. 21, inciso XIV, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.

A proposição de concessão de honrarias, segundo prevê o Art. 214, inciso II, do Regimento Interno, deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito da pessoa homenageada, bem como o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, o atendimento do último requisito não restou devidamente comprovado até a presente data, motivo pelo qual recomendo a realização de diligência para que haja sua integral observância, sem a qual este projeto não poderá ter seguimento.

Uma vez cumprida a referida exigência, a presente proposição deverá ser submetida à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas, para posterior deliberação em Plenário.

No que tange à votação, a proposição deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, sendo que uma vez aprovada a concessão da referida honraria em primeiro turno pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (LO, Art. 28-A, § 2º, alínea b), deverá o autor da proposição consultar o homenageado, para os fins do inciso IV, do Art. 214, do Regimento Interno.

Se o homenageado aceitar a honraria proposta, a presente proposição deverá ser submetida a uma segunda discussão e votação, oportunidade em que deverá ser observado o mesmo quórum acima referido. Todavia, em caso de recusa, a mesma deverá ser arquivada definitivamente (RI, Art. 214, §2º).

Na primeira hipótese e caso a proposição seja novamente aprovada, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal observar o previsto no Art. 215 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, **desde que atendidas as exigências expostas alhures**, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em tela poderá ser aceito para tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 03 de maio de 2024.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 032/2024
PROJETO DE LEI N.º 034/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Maria de Oliveira.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que pretende conceder Título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Maria de Oliveira.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que visa conceder honraria a pessoa que reconhecida e comprovadamente prestou serviços relevantes ao Município de Mangueirinha.

Ademais, a concessão de honrarias é competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

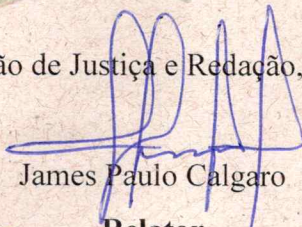
No que tange ao mérito, o histórico de vida da pessoa homenageada anexado ao presente Projeto já é suficiente para demonstrar a sua trajetória e a contribuição com a sociedade mangueirinhense.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escorreita aprovação.

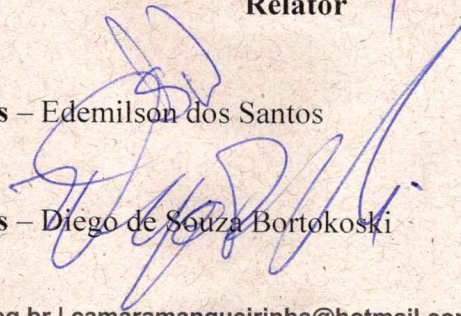
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgare

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski